

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

NUP
64241.003828/2025-26

RPA
Nº 586

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2025

INTERESSADO: ANTONIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA CPF N [REDACTED]

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de Abril.

ANEXOS:

- 1-RPA;
- 2- Relatório de prestação de serviços;
- 3- Relatório detalhado entregas efetuadas por OM;
- 4- Ordem de serviço para fornecimento de água;
- 5- Nota de Empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

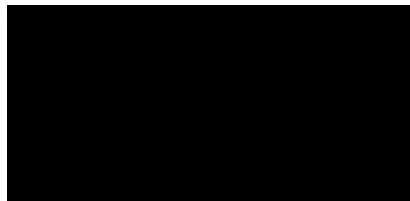
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SCRG-EROCP		11	
2		12	
3		13	
4		14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	



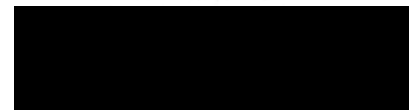
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS)

PRESTADOR DE SERVIÇO: ANTONIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
FRUTUOSO GOMES	CZB2G44	2449 - AGUA SORATA->78810	0.80	96	57.6	14.80	2 (4)	96.5	2.285,120
		2449 - AGUA SORATA->78822	0.80	110	66	14.80	2 (5)	89.0	2.107,520
		2449 - AGUA SORATA->77306	0.80	81	48.6	14.80	3 (4)	89.8	3.189,696
		2449 - AGUA SORATA->78554	0.80	58	34.8	14.80	2 (3)	89.0	2.107,520
		2449 - AGUA SORATA->78825	0.80	83	49.8	14.80	2 (4)	98.1	2.323,008
Total do Município:			-	428	256.8	-	11 (20)	-	12.012,86
Total:			-	428	256.8	-	11 (20)	-	12.012,86

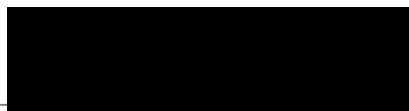


NATAL-RN, 09 de maio de 2025



JOSÉ DE ALENCAR LIMA JÚNIOR - Maj
Ordenador de Despesa do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

TARSO ROCHA LULA PEREIRA - 1º Ten
Fiscal Administrativo do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz



LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/04/2025 Até 30/04/2025

13	Qtd carradas previstas	OM - ER da 7ª BDA INF MTZ
11	Qtd carradas aprovadas no Gpipa	
2	Qtd carradas que não foram entregues (X)	mitido em 09/05/2025
-	Qtd carradas contestadas para audigagem (O)	
-	Qtd carradas confirmadas por...	

Motorista: **ANTÔNIO FERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA**

Placa:

Seq.	Cód. Entrega	Data Evento	Status	Município	Cód. Manancial	Nome Manancial	Cód. PA	Logradouro	Valor (R\$)	Anotações
1	21933385	04/04/2025 12:27	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78822	LOGRADOURO 1	6.73	
2	21936368	07/04/2025 09:34	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	77306	LOGRADOURO 3	9.14	
3	21938161	07/04/2025 14:53	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78554	LOGRADOURO 5	12.76	
4	21940706	08/04/2025 09:44	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78825	MUMBAÇA DE CIMA	8.92	
5	21942836	08/04/2025 15:21	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78810	CANDEIA 2	7.71	
6	21952273	10/04/2025 16:09	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78822	LOGRADOURO 1	6.73	
7	21980987	22/04/2025 16:04	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78825	MUMBAÇA DE CIMA	8.92	
8	21983920	23/04/2025 10:34	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78810	CANDEIA 2	7.71	
9	21986335	23/04/2025 15:56	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	78554	LOGRADOURO 5	12.76	
10	21995208	25/04/2025 14:06	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	77306	LOGRADOURO 3	9.14	
11	21998337	28/04/2025 10:15	Sem Pendência *	Frutuoso Gomes	2449	AGUA SORATA	77306	LOGRADOURO 3	9.14	

ORDEM DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA - EROCP DA 7ª BDA INF MTZ																																						
MUNICÍPIO:	FRUTUOSO GOMES											PERÍODO:	01/04/2025 ATÉ 30/04/2025																									
PIPEIRO:	ANTÔNIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA											CAP. PIPA M ³ :	14,80					MANANCIAL:																				
PLACA:	[REDACTED]											TELEFONE OME:	(84)992139097					(2449) - AGUA SORATA																				
COR DO VEÍCULO:	AMARELO				NÚM. CARTÃO:	149918					DISQUE-DENÚNCIA:	[REDACTED]					LACRE DM:	77505																				
LOTE:	FRUTUOSO GOMES - LOTE 02 - HUL2090/ CZB2G44											TELEFONE PIPEIRO:	[REDACTED]					LACRE PIPA:	002867																			
GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MAN.	Nº Cartão	Pop	Dis	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	VALOR
78810	CANDEIA 2	[REDACTED]	2449	9271735	96	96,5	2								1																							R\$ 2.285,12
78822	LOGRADOURO 1	[REDACTED]	2449	9327064	110	89	4			1							1							X														R\$ 4.215,04
77306	LOGRADOURO 3	[REDACTED]	2449	1316886	81	89,8	3							1										1														R\$ 3.189,70
78554	LOGRADOURO 5	[REDACTED]	2449	1316930	58	89	2							1														1										R\$ 2.107,52
78825	MUMBAÇA DE CIMA 1	[REDACTED]	2449	1062738	83	98,1	2								1													1										R\$ 2.323,01
SOMA			428	462	13	0	0	1	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0		R\$ 14.120,38

Documento assinado digitalmente
gov.br JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
 Data: 31/03/2025 10:19:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referida ordem de serviço Jo pipeiro imediatamente.
 O início das entregas será somente após o envio da planilha assinada para o link do pipeiro.
 Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário;
 Proibido descarregar em cisterna suja;
 Proibido descarregar em cisterna não cadastrada;
 Proibido descarregar em data não programada sem autorização do escritório.
 PROBLEMAS NA ENTREGA: FALTA DE CARTÃO – CISTERNA SUJA - CISTERNA COM VAZAMENTO – CISTERNA NÃO CABE TODA A CARRADA
 - SEM SINAL DE CONTATO PARA AUTORIZAÇÃO TAIS COMO: (ANTECIPAR CARRADA DE ATÉ DOIS DIAS À FRENTE E INFORMAR AO ESCRITÓRIO NO DIA SEGUINTE)
 OBS.: SERÁ VERIFICADO SE O VEÍCULO ESTEVE NA LOCALIDADE ANTERIOR DA ANTECIPAÇÃO
 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 05:00 ÀS 17:30. PROBLEMAS: LIGUE (84) 9 92129382 / 988884458 (DAS 08:00 ÀS 15:00).
 PROBLEMAS A PARTIR DAS 15:00 LIGUE (84) 9 9213-9097
 CARRADA FORA DO PREVISTO ACIMA, NÃO SERÁ VALIDADA PARA PAGAMENTO

X = carradas que não foram entregues.

2.107,52
 - 2.267,52
 12.212,86





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BDA INF M7

NOTIFICAÇÃO Nº 9 – S3/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PIPEIRO / EVENTO

Motorista:	ANTÔNIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA	CPF:
Município:	FRUTUOSO GOMES/RN	Placa veículo
Data:	18 de abril de 2025	

2. DESCRIÇÃO DO FATO

Cumprindo determinação do senhor Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (EROCP / 7ª Bda Inf M7z), solicito ao senhor apresentar esclarecimentos (motivos), acerca dos fatos abaixo descritos.

Este Escritório Regional tomou conhecimento de um incidente envolvendo a entrega de água à beneficiária [REDACTED] carrada em [REDACTED], para ser entregue no dia 17 de abril de 2025. O supracitado incidente foi detalhado em Ofício da COMPDEC daquele município.

De acordo com os registros, o motorista registrou passagem pelo manancial na manhã do dia 18 de abril de 2025, seguindo para a residência da beneficiária, onde registrou os dois cartões (motorista e beneficiária).

Entretanto, conforme relatado pela COMPDEC não teria como aquela entrega ter sido executada de forma adequada, visto que naquele dia 18, especificamente, o manancial [REDACTED] da Sexta-feira Santa. Apesar disso, houve a passagem indevida do cartão [REDACTED] no Dispositivo de Monitoramento (DM) sem ter sido efetivamente realizada aquela entrega.

Adicionalmente, constatou-se que o motorista descumpriu o cronograma de entrega da carrada (mudando de 17 de abril para 18 de abril) sem a devida autorização e sem o conhecimento deste Escritório.

Diante do exposto, este Escritório considera fundamental a apuração rigorosa dos fatos, a fim de determinar, se for o caso, as responsabilidades do motorista, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao abastecimento de água da população.

Tais ocorrências, em tese, **contrariam os itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.7, previstos em contrato**, bem como os serviços prestados em desacordo com cláusulas editalícias e contratuais **poderão ser REJEITADOS** para pagamento por este Escritório, **conforme previsto nos itens 5.12 e 6.7**. Todos esses itens constam das Cláusulas Quinta, Sexta e Décima do Contrato de Prestação de Serviço.

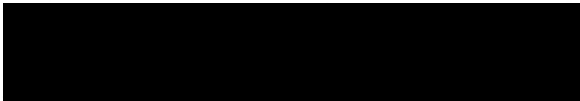
Informo, ainda, que os fatos anteriormente expostos sugerem descumprimento de cláusulas previstas em contrato, podendo acarretar em instauração de **processo administrativo**, na aplicação de sanções previstas (**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato (**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**).

3. DO CONTRADITÓRIO

Do exposto acima, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento** desta notificação, para que o senhor ANTÔNIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA, apresente suas alegações de defesa, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LV, aliado ao que também prescreve o Art. 24, da Lei 9784/99.

A sua Defesa deverá ser encaminhada ao Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, localizado no quartel do 16º BIMtz, situado na Avenida Hermes da Fonseca, Nr 1355, Tirol, Natal / RN, cujo e-mail é: adm.eroctp@gmail.com.

NATAL/ RN, 24 de abril de 2025.


MARCELO ROSA MARTINHO – Coronel / R1
Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle do EROCP / 7ª Bda Inf Mtz

Ciente do notificado: _____ / _____ / _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 09/05/2025 11:20:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ANTÔNIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA


ILMO. SR. CHEFE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BDA INF
MTZ.

Referência a notificação nº 09-2025.

ANTONIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº

[REDACTED] e
[REDACTED] e
[REDACTED] e
Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** à Notificação nº
09/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

O notificado foi surpreendido com a comunicação de que **uma denúncia oriunda da presidente da CONDEC local** afirmava que determinada comunidade **não teria recebido a carrada prevista**, embora o cartão tenha sido registrado no ponto de abastecimento.

Ademais, a conduta foi enquadrada como violação aos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.7 do contrato de prestação de serviço, os quais determinam a observância rigorosa ao cronograma de entregas, a execução dos serviços conforme as regras estabelecidas e a comunicação imediata à credenciante sobre eventuais impossibilidades na distribuição.

Conforme esclarecido por este operador:

- A **carrada foi devidamente coletada no manancial autorizado**, com passagem regular do cartão do motorista no equipamento.
- O trajeto foi executado conforme a rota programada, com deslocamento **do ponto de captação até a comunidade beneficiária**.
- A entrega foi feita conforme as condições locais, sem qualquer incidente relevante, não havendo comprovação material da alegada ausência da carrada.

[REDACTED]

II - DOS FUNDAMENTOS

1- Validade do sistema de passagem de cartão

Consoante os dispositivos que regem o Programa, a Portaria Interministerial nº 1/2012, em seu art. 17º, § 2º estabelece que a execução da Operação Carro-Pipa deve observar critérios de controle e rastreabilidade, inclusive por meio do registro eletrônico da coleta e entrega de água potável”.

O Edital de Credenciamento nº 01/2024, bem como a Cartilha de Orientações, reforçam que o sistema eletrônico utilizado no programa (cartões magnéticos) constitui prova válida do cumprimento das rotas, salvo se houver provas inequívocas em sentido contrário.

No presente caso, a passagem do cartão foi devidamente registrada no sistema, e o credenciado se deslocou regularmente até a comunidade beneficiada.

A alegação de que não houve entrega da água fundamenta-se em informação oriunda da presidente da CONDEC, que, segundo consta, teria formalizado a situação por meio de ofício.

Contudo, como o referido documento não foi disponibilizado junto à notificação, não é possível aferir, com a devida segurança jurídica, os elementos fáticos e comprobatórios nele contidos.

Nesse contexto, deve, permanece prevalente o registro eletrônico da operação, realizado nos moldes estabelecidos pelas normas que regem o Programa, o qual goza de presunção de veracidade até prova em contrário devidamente produzida.

Ademais, nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, que rege os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, o gestor público deve agir com base nos princípios da **segurança jurídica, motivação e presunção de veracidade dos atos formais registrados nos sistemas oficiais**.

Nesse contexto, o sistema de controle eletrônico da Operação Carro-Pipa, instituído como mecanismo oficial de rastreabilidade, deve ser considerado meio idôneo de prova da execução do serviço, especialmente na ausência de documentação probante em sentido contrário.

No mesmo sentido, o art. 373, inciso II, do **Código de Processo Civil**, aplicado subsidiariamente aos procedimentos administrativos por força do art. 15 da mesma norma, estabelece que **o ônus da prova incumbe a quem alega o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alheio**.

Conforme leciona **Fredie Didier Jr.**,

“A distribuição do ônus da prova conforme o art. 373 do CPC busca equilibrar a relação processual, impondo a cada parte o encargo de

demonstrar os fatos que sustentam suas alegações” (DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. Salvador: Juspodivm, 2023).

Assim, caberia ao denunciante ou à coordenação responsável apresentar elementos objetivos que infirmem a validade do registro eletrônico da operação, o que não ocorreu de forma adequada até o momento da notificação.

Por fim, cumpre destacar que o art. 422 do **Código Civil** consagra o princípio da **boa-fé objetiva**, impondo a todas as partes envolvidas no cumprimento de obrigações contratuais ou administrativas um dever de lealdade, confiança e cooperação.

Neste caso, o operador agiu pautado pela boa-fé, registrando regularmente a operação e executando o trajeto conforme as orientações recebidas, não havendo indícios de má-fé ou dolo que justifiquem medidas sancionatórias desproporcionais, sobretudo diante da ausência de elementos técnicos capazes de infirmar a execução do serviço.

2 - Sobre o cronograma e a data da entrega

Ressalte-se que a notificação indica que a carrada estava prevista para o dia 17 de abril, mas foi registrada no sistema no dia 18 de abril, uma Sexta-Feira Santa.

Esclarece-se que o operador é novo no Programa da Operação Carro-Pipa, estando em seu primeiro contrato. Por residir na Paraíba, ele buscou informações junto a outros pipeiros da mesma região, que o orientaram de que, conforme práticas usuais em determinados escritórios regionais, haveria uma margem de tolerância para antecipar ou atrasar até duas carradas dentro do mesmo ciclo.

Agindo de boa-fé, e ainda em processo de adaptação ao funcionamento local da operação, o operador executou a rota no dia 18, sem intenção de descumprir qualquer norma. Ademais, a execução se deu normalmente, sem prejuízo aos beneficiários, conforme os registros eletrônicos e testemunhas.

Importante salientar que, à época, o operador acreditava estar agindo dentro dos limites aceitáveis do cronograma, visto que não havia recebido orientação específica em sentido contrário por parte da coordenação local.

Trata-se, portanto, de um equívoco compreensível diante da ausência de experiência prévia e da orientação informal recebida, sendo necessário considerar o caráter excepcional da situação e a ausência de má-fé ou prejuízo real à comunidade.

O credenciado jamais apresentou qualquer histórico de penalidades ou infrações no âmbito do programa.

Caso haja qualquer dúvida quanto ao cumprimento da rota, solicita-se consulta aos dados de rastreamento por GPS (quando disponíveis) e aos relatórios operacionais do Escritório Regional, para demonstrar a regularidade do trajeto.



3 – Sobre pedido de desistência do contrato.

Diante da acusação que ensejou a presente notificação e da notória indisposição existente com a coordenadora da CONDEC local — com quem, inclusive, já houve outros episódios de tensão e desconforto no exercício da função —, o credenciado, que sempre pautou sua atuação pela legalidade, boa-fé e compromisso com a população atendida, manifesta sua decisão de requerer a imediata desistência do contrato vigente.

Tal medida decorre do abalo emocional e do desgaste vivenciado, já que nunca havia se deparado com situação semelhante em sua trajetória não mais suportando as constantes situações de constrangimento e tensão geradas pelo tratamento recebido.

III– DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O arquivamento da notificação por ausência de provas concretas quanto à suposta inexecução da entrega da água;
- b) O reconhecimento da validade do registro eletrônico da coleta da água no manancial, conforme normativos vigentes;
- c) O deferimento da imediata desistência do contrato vigente.
- d) Caso mantida qualquer penalidade, que seja aplicada sanção menos gravosa, considerando os princípios da boa-fé e da primariedade do requerente.
- e) Caso Vossas Senhorias entendam pela continuidade do procedimento, requer-se a designação de prazo razoável para produção de prova complementar, inclusive testemunhal.

Nestes termos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

É o que pede e, espera deferimento.

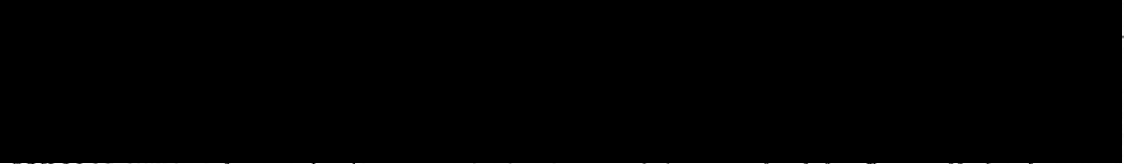

Natal/RN, 29 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 29/04/2025 14:49:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CARRADA(S) DA
OPERAÇÃO CARRO-PIPA**

Eu, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, GCDA PA 78822, município _____, Nr cartão _____, identidade _____ nascido (a) a _____
 declaro, sob sanções civis, administrativas e criminais previstas nas legislações aplicáveis, para fins de prova documental, que NÃO RECEBI (RECEBI/NÃO RECEBI), a(s) carrada(s) prevista(s) para o mês de ABRIL / 2025, no(s) dia(s) 17 (DEZESSETE), do senhor _____ (PIPEIRO) ANTÔNIO ELMIR DE SOUSA OLIVEIRA, veículo placa .

Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40

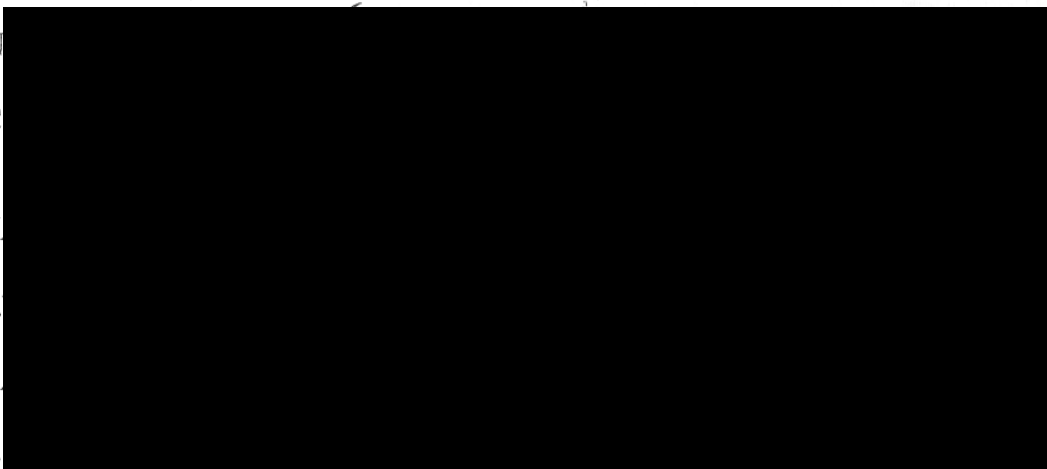
**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. **APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO/INFORMAÇÕES FALSAS.****

FANTOSO GOMOS/PA, 24 de ABRIL de 2025.

N
C

TESTEMUNH
NOME/CPF: ..

TESTEMUNH
NOME/CPF: ..

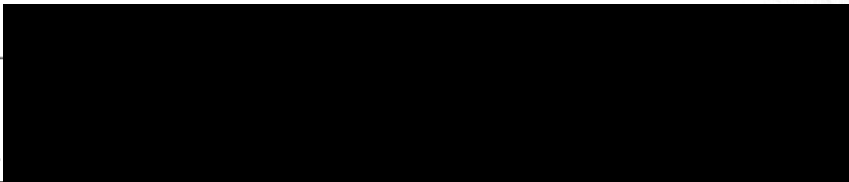


PARECER CONCLUSIVO DO CHEFE DA EQUIPE SOBRE O RECEBIMENTO DA CARRADA NA CISTERNA:

CONSTATA-SE QUE A ÁGUA PREVISTA PARA SER ENTREGUE NA LOCALIDADE LOGRADOURO L (GCDA 78822) NÃO FOI DESARREGADA. PORTANTO, NÃO HOUVE ENTREGA, MESMO COM A VALIDAÇÃO OCORRIDA POR MEIO DA PASSAGEM DO CARRO DO APODIANTEC. DISSA FORMA, A ÁGUA NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO ENTREGUE, SENDO NECESSÁRIA A REGULARIZAÇÃO DA SINAÇÃO*

FANTOSO GOMOS/PA, 24 de ABRIL de 2025.

Nome/Idt:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nome Completo	Data de Nascimento
[REDACTED]	

Economia Mista, em especial no tocante a representação em todos os atos relativos aos processos de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável na região Nordeste, relativos ao Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Pipa), perante quaisquer Unidades Gestoras da União Federal responsáveis, podendo valer-se do presente instrumento de procuração para requerer o credenciamento, apresentar documentos de habilitação, representar o outorgante em sorteios, acompanhar vistorias técnicas de veículos, formular pedidos de cópias de documentos, obter acesso a informações relativas a notas de empenho, liquidação e pagamento, pertinentes à execução contratual, bem como praticar todos os demais atos, tais como acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos e contratos, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.

BREJO DOS SANTOS/PB, 10 DE MARÇO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA

Data: 10/03/2025 12:12:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A

ANTONIO ERMIRO DE SOUSA OLIVEIRA

EM, 13/05/25

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO Nº12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

Ano	Tipo	Número
2025	NE	427

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/02/2025	Estimativo	64241.004716/2024-10	0,0000	35.911,70

Favorecido

Código	Nome

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
177	INEXIGIBILIDADE	74	-	IV	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

2025NC002348 DE 19FEV25 COTER_ LIC:INEX 359/2025 UG 160492_ BASE ADM GU NATAL_CTT VIGÊNCIA: 01MAR24 A 31AGO25 REF: 1º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISIÇÃO: 007/2025-DIV PLAN GESTÃO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega

FRUTUOSO GOMES

Informação Complementar

16049207003592025 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	01/04/2025 11:43:50	Alteração

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.911,70

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	35.911,70

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2025	Inclusão	0,58932	27.000,1018	15.911,70
26/03/2025	Reforço	0,74074	27.000,0270	20.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR

***.253.016-**

01/04/2025 11:43:50

Responsável pela Nota de Empenho

THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO

***.849.873-**

26/03/2025 13:46:51

Versão	Data/Hora	Operação
005	01/04/2025 11:43:50	Alteração